

01

Jan./Mar. 2020

Boletim de **Jurisprudência** e **Legislação**





EXPEDIENTE:

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ é produzido pela equipe da Biblioteca Sergio Cavalieri Filho

Membros do Corpo Deliberativo*

Presidente

Marianna Montebello Willeman

Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Rodrigo Melo do Nascimento

Conselheiros-Substitutos

Marcelo Verdini Maia

Andrea Siqueira Martins

Christiano Lacerda Ghuerren

**Em efetivo exercício*

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

Coordenador-Geral de Documentação

Ricardo de Oliveira Razuk

Coordenadora da Biblioteca

Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840)

Seleção de publicações e edição

Raphael Antunes, Neilton Macharete e Sérgio Rodrigues

Revisão de texto

Paulo Cesar Bessa Neves

Editoração e Divulgação

Diretoria-Geral de Comunicação Social e
Diretoria de Tecnologia da Informação

E-mail: biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br

Prezados leitores,

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **trimestral**, contém referências atualizadas de jurisprudências e legislações nas esferas estadual e federal, bem como os atos normativos do TCE/RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ.

O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente do TCE-RJ sobre a matéria.

Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos *links* disponíveis.

Neste primeiro número do boletim serão tratados os assuntos elencados no Sumário.



SUMÁRIO

Auditoria	4
Contas	5
Licitações e Contratos	6
Pessoal	8
Recurso	8
Respostas a Consultas	9
Legislação do TCE-RJ	10



Auditoria

Processo TCE-RJ nº [210.017-6/16](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Sessão Presencial: 11/03/2020

RECURSO. TEMPESTIVIDADE. INTERPOSTO PELO SISTEMA POSTAL. DATA DA POSTAGEM COMO DATA FINAL.

No caso de o recurso ter sido interposto pelo sistema postal, a aferição da tempestividade deve levar em conta a data da postagem da peça recursal na agência do Correio e não aquela em que o recurso foi recebido na secretaria de protocolo desta Corte de Contas.

Processo TCE-RJ nº [221.152-5/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 12/02/2020

MULTA-COERÇÃO DIÁRIA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO.

Visando à efetivação das medidas urgentes para correção de ilegalidades, é consentânea, na jurisprudência pátria, a possibilidade de fixação pelos Tribunais de Contas de multa-coerção diária pelo descumprimento injustificado de decisão (astreintes), em aplicação analógica do art. 537 do Código de Processo Civil, c/c art. 180 do Regimento Interno desta Corte, inclusive, sem oitiva do jurisdicionado.

Processo TCE-RJ nº [234.868-3/10](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 05/02/2020

REVELIA. EFEITOS NESTA CORTE DE CONTAS. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

Nos processos deste Tribunal, a revelia não implica a presunção de que sejam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis. Nessa toada, a despeito da revelia, a avaliação da responsabilidade do agente nos processos perante esta Corte não prescinde dos elementos existentes nos autos ou para ele carreados, porquanto são regidos pelo princípio da verdade material.

Processo nº [818.105-1/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03 a 07/02/2020

AUDITORIA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. IRREGULARIDADE.

A realização de concurso público posterior, ainda que denote a intenção da Administração em se adequar às normas constitucionais que regem a admissão de



pessoal no serviço público, não tem o condão de elidir as irregularidades verificadas nas terceirizações efetuadas até então, quando concernente à terceirização de serviços inerentes a servidores do quadro permanente, em detrimento da realização de concurso público.

Contas

Processo TCE-RJ nº [116.396-3/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 11/03/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO NÃO APURADO. GRAVES ILEGALIDADES NOS CONTRATOS. CONTAS IRREGULARES.

Apesar de não ser possível a comprovação de dano ocorrido nos contratos, por meio da tomada de contas especial, instaurada por determinação desta Corte, as ilegalidades constatadas nos atos revelam-se como grave infração às normas legais, ensejando o julgamento da tomada de contas pela irregularidade, com fundamento no art. 20, inciso III, alínea “a”, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Processo TCE-RJ nº [101.320-7/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 04/03/2020

TOMADA DE CONTAS. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DIFERENCIAÇÃO

Na hipótese de decisão pelo Trancamento das Contas – em razão de serem consideradas ilíquidas por caso fortuito ou de força maior –, ainda é possível, em tese, que as contas sejam reabertas no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação da decisão, a teor do disposto no art. 25, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal. Na hipótese de decisão pelo Arquivamento sem Resolução de Mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – consubstanciada tal ausência no prejuízo ao contraditório e à ampla defesa pelo transcurso de significativo lapso temporal –, inexistente a possibilidade de reabertura das contas no referido prazo quinquenal aplicável à hipótese de Trancamento.

Processo TCE-RJ nº [115.755-6/13](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Sessão Presencial: 05/02/2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREGÃO. SUPERFATURAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AGENTE PÚBLICO. EMPRESA CONTRATADA. CITAÇÃO.



Sendo detectado dano ao erário, deverão ser responsabilizados, solidariamente, o agente público e o particular contratado, que tenham contribuído para a ocorrência do dano, nos termos do art. 17, inciso I, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

Processo nº [217.561-8/12](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Pauta Virtual: 02 a 06/03/2020

TOMADA DE CONTAS. CONTRATO. VALOR REAL DE MERCADO. SOBREPREÇO. EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REPARAÇÃO DO DANO.

Sociedade empresária deve responder solidariamente pelo dano ao Erário, tendo em vista que, ao se beneficiar do valor superestimado elaborado pelo órgão público contratante, mesmo tendo conhecimento mais preciso do real valor de mercado do objeto licitado, também contribuiu para a contratação com valores acima do mercado.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [230.042-1/14](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Sessão Presencial: 04/03/2020

LICITAÇÃO. FASE INTERNA. PESQUISA DE PREÇOS. CONSULTA A PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO LEGAL.

O fato de não ter havido sobrepreço e de várias empresas terem participado do certame não desobriga a verificação de preços em outras contratações com a administração pública. A realização de pesquisas de preços, para a elaboração do orçamento básico da licitação, com respaldo apenas em consultas ao setor privado, não atende ao disposto no art. 15, inciso V, da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [228.805-1/17](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Sessão Presencial: 12/02/2020

LICITAÇÃO. DISPENSA POR EMERGÊNCIA. IMPREVISIBILIDADE. RISCO AO PATRIMÔNIO E À SEGURANÇA DE PESSOAS. ESCOLHA DO FORNECEDOR. PREÇOS DE MERCADO.

Em contratações diretas fundamentadas em situação emergencial, é responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do certame licitatório, havendo ainda o dever legal de justificar a escolha do fornecedor e a compatibilidade com os preços de mercado.

Processo TCE-RJ nº [222.040-5/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Sessão Presencial: 12/02/2020

**LICITAÇÃO. DISPENSA. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS. NATUREZA DA INSTITUIÇÃO. PREÇOS DE MERCADO.**

Observados todos os requisitos previstos no art. 24, inciso XIII, da [Lei 8.666/1993](#) e demonstrado o nexu efetivo do objeto pretendido com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, é permitida a contratação de empresa para a realização de concurso público por meio de dispensa de licitação.

Processo TCE-RJ nº [237.174-9/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Sessão Presencial: 12/02/2020

LICITAÇÃO. DILIGÊNCIA NO JULGAMENTO. DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA.

Havendo dúvidas sobre alguma informação prestada pelas licitantes no certame, deve a autoridade julgadora, obrigatoriamente, promover diligência para complementar a instrução, nos termos prelecionados no art. 43, §3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [106.988-2/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren
Sessão Presencial: 22/01/2020

TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADES-FIM. ATIVIDADES-MEIO EXISTENTES NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EXTINÇÃO DE CARGOS.

Afigura-se ilegal a terceirização na Administração Pública de atividades-fim do órgão ou entidade, bem como de atividades-meio que pertençam às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários, salvo se, nessa última hipótese, tiverem sido tomadas medidas concernentes à extinção dos cargos que se pretenda transferir para a execução indireta.

Processo TCE-RJ nº [244.728-7/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Sessão Presencial: 05/02/2020

REAJUSTE CONTRATUAL. PRAZO DECADENCIAL. DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO.

O exercício do direito ao reajuste contratual é faculdade outorgada ao contratado, não havendo irregularidade em cláusula que estipule expressamente prazo para o exercício deste direito, sendo possível, no exercício de sua autonomia da vontade, que as partes fixem prazo decadencial convencional, nos termos do art. 211 do Código Civil, cuja aplicação supletiva é autorizada pelo art. 54 da [Lei nº 8.666/93](#).

Processo TCE-RJ nº [200.396-2/18](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Sessão Presencial: 12/02/2020

**FISCALIZAÇÃO. DESIGNAÇÃO FORMAL DO FISCAL. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO. OBRIGATÓRIOS REGISTROS PRÓPRIOS PELOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.**

A designação formal de responsável para a fiscalização da execução do contrato é norma positivada no *caput* do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#). A simples declaração de execução do serviço pela própria empresa por óbvio não tem o condão de substituir documentos que constatem o exercício da atividade fiscalizatória por profissionais habilitados da Administração.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [236.716-4/18](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Sessão Presencial: 04/03/2020

APOSENTADORIA. PENSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. REFORMA. NÃO SANEAMENTO DO ATO. RECUSA DE REGISTRO SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO. DESÍDIA DO GESTOR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Nos atos de pessoal sujeitos a registro, no caso de o jurisdicionado não adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, determinadas por esta Corte, somente deve ser aplicada a multa em caráter de absoluta excepcionalidade, uma vez que, quanto a esses processos, compete ao Tribunal de Contas o exame da legalidade dos atos e o conseqüente registro ou recusa deste, não havendo que se cogitar, *a priori*, em aplicação de multa ao gestor público, excetuados os casos de absoluta desídia no atendimento às decisões desta Corte.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [100.418-5/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Mello Nascimento
Sessão Presencial: 12/02/2020

RECURSO DE REVISÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUISITOS PARA O CABIMENTO.

O Recurso de Revisão interposto contra decisão desta Corte, a exemplo da Ação Rescisória no processo civil, é modalidade recursal de cabimento tarifado, em que se oferece ao interessado a oportunidade de reabrir a discussão de mérito, desde que comprove a existência de alguma das hipóteses taxativamente previstas em lei, no caso, o art. 73 da [Lei Complementar nº 63/90](#) (erro de fato resultante de atos, cálculos ou documentos; violação literal de lei; falsidade ou insuficiência de documentos em que se fundamentou a decisão; superveniência de novas provas; ou falta de citação).



Respostas a Consultas

Abaixo, algumas respostas a consultas selecionadas para conhecimento. Caso exista interesse em observá-las em sua totalidade, clique no *link* disponível ao fim da seleção.

Consulta nº 11/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Casimiro de Abreu

Ementa: Consulta. Décimo terceiro salário e terço constitucional de férias dos agentes públicos. Princípio da anterioridade. Matéria objeto de exame nos autos do processo de consulta TCE RJ nº 231.624-0/18. Conhecimento. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo/List?numeroProcesso=243579-7/19>

Consulta nº 10/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Volta Redonda

Ementa: Consulta. Aplicação de disponibilidade de caixa no mercado financeiro pela Câmara Municipal. Superação de entendimento anterior. Viabilidade de aplicação financeira das disponibilidades de caixa. Obrigatoriedade de devolução ao tesouro do saldo financeiro apurado ao final do exercício. Cômputo dos valores eventualmente retidos como antecipação de duodécimos do orçamento seguinte. Conhecimento *in casu*. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo/List?numeroProcesso=828521-3/16>

Consulta nº 09/2020 - 13/03/2020

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Macuco

Ementa: Consulta. Sujeição das fundações públicas de direito privado aos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade de obtenção de receitas privadas sem transmutação da natureza jurídica. Necessidade de transferência das receitas privadas ao fundo de saúde do ente a que se vincule a fundação. Observância ao disposto no ato constitutivo e em eventual contrato de gestão. Conhecimento. Expedição de ofício. Arquivamento.

Link: <http://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo/List?numeroProcesso=204801-7/19>

Demais Consultas do TCE-RJ poderão ser acessadas através do *link*:

<https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/consultas>



Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 307, de 31 de março de 2020

Revoga a Deliberação nº 304, de 19 de março de 2020.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 02.04.2020.

Deliberação nº 306, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o Sistema de Comunicação Digital – SICODI e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 30.03.2020. Esta Deliberação revoga as Deliberações nºs 234 e 241.

Deliberação nº 305, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o procedimento para formalização de processo de promoção objetivando a remessa, pelos jurisdicionados estaduais e municipais, de dados e documentos a este Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 24.03.2020.

▪ Resoluções:

Resolução nº 356, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre as sessões do Conselho Superior de Administração.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte IB, de 20.03.2020.

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo Conjunto nº 03, de 1º de abril de 2020

Permite, em caráter excepcional, o uso de videoconferência em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre a inaplicabilidade da suspensão de prazos processuais prevista no caput do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020, às sustentações orais.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 02.04.2020.

Ato Normativo Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), bem como fixa diretrizes a serem observadas em relação ao prazo para a apresentação de prestações de contas de governos submetidos à jurisdição do TCE-RJ.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 24.03.2020.



Ato Normativo nº 190, de 9 de março de 2020

Disponibiliza no sítio eletrônico do TCE-RJ aplicação de protocolo eletrônico para não jurisdicionados dando continuidade às medidas emergenciais instituídas por meio do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 187, de 16 de março de 2020, e pelo Ato Normativo nº 188, de 18 de março de 2020, de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 23.03.2020.

Ato Normativo nº 189, de 19 de março de 2020

Estabelece a suspensão temporária das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Republicado do DORJ, Parte IB, de 23.03.2020 por alteração no original publicado no DORJ de 20.03.2020.

Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de Regime de trabalho remoto temporário especial aos Conselheiros, servidores, Procuradores do Tribunal e Membros do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado do DORJ, Parte I-B, de 16.03.2020.

02

Abr./Maio 2020

Boletim de **Jurisprudência** e **Legislação**





EXPEDIENTE:

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ é produzido pela equipe da Biblioteca Sergio Cavalieri Filho

Membros do Corpo Deliberativo*

Presidente

Marianna Montebello Willeman

Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ

Rodrigo Melo do Nascimento

Conselheiros-Substitutos

Marcelo Verdini Maia

Andrea Siqueira Martins

Christiano Lacerda Ghuerrren

**Em efetivo exercício*

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

Coordenador-Geral de Documentação

Ricardo de Oliveira Razuk

Coordenadora da Biblioteca

Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840)

Seleção de publicações e edição

Raphael Antunes e Neilton Macharete

Revisão de texto

Paulo Cesar Bessa Neves

Editoração e Divulgação

Diretoria-Geral de Comunicação Social e

Diretoria de Tecnologia da Informação

E-mail: biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br

Prezados leitores,

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **bimestral**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE/RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ.

O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal.

Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaiente do TCE-RJ sobre a matéria.

Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos *links* disponíveis.

Neste segundo número do boletim serão tratados os assuntos elencados no Sumário.



SUMÁRIO

Auditoria _____	4
Contas _____	4
Licitações e Contratos _____	5
Pessoal _____	7
Recurso _____	7
Legislação do TCE-RJ _____	8



Auditoria

Processo TCE-RJ nº [237.565-2/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren
Plenária Virtual: 04/05/2020

AUDITORIA GOVERNAMENTAL DE CONFORMIDADE. CARGOS COMISSIONADOS. CRIAÇÃO POR LEI. EXCLUSIVAMENTE ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA E ASSESSORAMENTO. VEDADAS ATIVIDADES MERAMENTE OPERACIONAIS OU TÉCNICAS.

Os cargos comissionados de livre nomeação que, conforme disposto no inciso V, do artigo 37 da CRFB, são destinados, exclusivamente, ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo indispensável para sua criação a edição de lei específica que, obrigatoriamente, deve conter as atividades a que se destinam, jamais, cabe frisar, relacionadas ao exercício de atividades meramente operacionais ou técnicas. Também não se admite a possibilidade de que tais atribuições sejam fixadas posteriormente.

Processo TCE-RJ nº [107.740-9/16](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.
Plenária Virtual: 27/04/2020

AUDITORIA. RECURSOS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO.

O Tribunal detém o dever constitucional de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e, caso constatadas irregularidades, empreender esforços para dirimi-las, com a responsabilização daqueles que lhes deram causa, o que pode recair também sobre pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, nos moldes autorizados pelo art. 71 da Constituição da República.

Contas

Processo TCE-RJ nº [242.232-4/19](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Plenária Virtual: 22/05/2020

IRREGULARIDADES. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. RESPONSABILIDADE DO PARTICULAR.

Nos termos da [Súmula Vinculante nº 03](#) do Supremo Tribunal Federal, não somente o gestor público deverá ser chamado a apresentar suas razões de defesa ante as irregularidades detectadas, mas também o particular interessado, que poderá ter sua esfera de direitos atingida em futura decisão do Plenário desta Corte.

Processo TCE-RJ nº [203.768-2/19](#) (Resposta a Consulta nº 29/2020)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Plenária Virtual: 11/05/2020



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. COMPETÊNCIA. UNIDADE GESTORA

A instauração da Tomada de Contas compete ao titular de cada unidade jurisdicionada. Para os fins da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, considera-se unidade jurisdicionada como sendo a unidade gestora estadual ou municipal ou qualquer entidade pública ou privada que tenha a obrigação de prestar informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Processo TCE-RJ nº [215.903-0/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Plenária Telepresencial: 06/05/2020

PROMOÇÃO. NÃO ENVIO DO RGF. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. REVELIA. MULTA

A penalidade de multa ao gestor não decorre da presunção de veracidade dos fatos apontados, como efeito da revelia, mas sim da infração comprovada durante o período de gestão do responsável, o qual, apesar de incumbido do dever legal, deixou de enviar ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, conduta tipificada como infração administrativa às leis de finanças públicas, punível com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, com fulcro no art. 5º, inciso I, e § 1º da [Lei nº 10.028/00](#).

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [130.784-2/11](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 22/05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ESPECIFICAÇÃO. EXCESSO. RISCOS. DIRECIONAMENTO.

A especificação excessiva do objeto pode originar fraudes em procedimento licitatórios, porquanto podem caracterizar um vetor de direcionamento da contenda para determinado fabricante.

Processo TCE-RJ nº [240.048-7/19](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Plenária Telepresencial: 20/05/2020

PREGÃO. REPRESENTAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL.

Não há que se falar em violação à competitividade no cenário em que se exige, de todos os potenciais interessados, o respectivo licenciamento ambiental e demais documentos que comprovem a regularidade ambiental. Em se tratando de documentação própria ao desempenho regular das atividades por empresas do ramo, deve a Administração promover, com a devida antecedência que exige o planejamento das licitações públicas,



a publicidade do instrumento convocatório, a fim de que os interessados viabilizem a obtenção das licenças junto ao órgão ambiental competente.

Processo TCE-RJ nº [215.227-2/13](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 18/05/2020

CONTATO. MULTA-COERÇÃO DIÁRIA. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO. PRECEDENTES.

O descumprimento injustificado de determinações deste Tribunal de Contas no prazo assinado, a contar da data de ciência da decisão à Chefe do Poder Executivo local para adoção das medidas efetivamente tendentes à realização de uma nova licitação, justifica a aplicação de multa diária (astreintes), com base no poder geral de cautela reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência do E. STF como inerente às competências dos Tribunais de Contas e respaldado na aplicação subsidiária das regras do Código de processo Civil.

Processo TCE-RJ nº [205.242-7/20](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins
Plenária Virtual: 04/05/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO. SERVIÇO COMUM. DINÂMICA DO MERCADO.

Deve-se, perquirir, caso a caso, se os bens ou serviços pretendidos com o certame podem ser caracterizados, sob seu aspecto extrínseco (mercado), como comuns, a teor do art. 1º da [Lei nº 10.520/02](#), de modo a permitir o acompanhamento da dinâmica do mercado, cujas atividades empresariais tendem a aumentar a abrangência dos bens e serviços tidos como comuns.

Processo TCE-RJ nº [241.477-9/19](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Plenária Telepresencial: 29/04/2020

REPRESENTAÇÃO. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE.

Não há irregularidade na exigência simultânea de garantia de execução contratual, exigida apenas da empresa contratada, com qualquer outra exigência para fins de qualificação econômico-financeira, exigida de todas as licitantes, diferenciando-se a garantia contratual em relação à garantia de proposta

Processo TCE-RJ nº [209.291-7/17](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.
Plenária Virtual: 27/04/2020

EDITAL. COLETA DE RESÍDUOS. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DO GESTOR.



A declaração de ilegalidade do procedimento licitatório sob exame não exige o gestor da obrigação de zelar pela regular continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, dada sua natureza de serviço público essencial.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [244.015-8/19](#)  (Resposta a Consulta nº 27/2020)

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 13/05/2020

AUXÍLIO-DOENÇA. SALÁRIO-MATERNIDADE. AUXÍLIO RECLUSÃO. SALÁRIO-FAMÍLIA. PAGAMENTO PELO ENTE FEDERATIVO

Diante do disposto no artigo 9º, §§2º e 3º, da [Emenda Constitucional nº103](#), de 12 de novembro de 2019, o auxílio-doença, o salário-maternidade, o auxílio-reclusão e o salário-família não são considerados benefícios previdenciários, de modo que devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Processo TCE-RJ nº [223.260-2/18](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 27/04/2020

PENSÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INCORPORAÇÃO. EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO.

O desconto previdenciário de uma determinada parcela não implica a garantia de sua incorporação, uma vez que, se assim fosse, qualquer vantagem que tenha sido base de contribuição previdenciária por curto período poderia integrar vitaliciamente a remuneração do servidor, situação esta que, por óbvio, não é compatível com o equilíbrio atuarial e financeiro preconizado no caput do artigo 40, da CRFB/88.

Processo TCE-RJ nº [272.185-3/15](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 20/04/2020

APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. CORREÇÃO. LESÃO AO ERÁRIO. PREJUÍZO AO INATIVO.

A ilegalidade em prejuízo ao servidor não é menos grave que aquela em prejuízo ao erário, cabendo ao Tribunal de Contas buscar a correção do ato de aposentadoria não só quando haja lesão ao erário, mas também quando ocorra prejuízo ao inativo.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [209.370-2/05](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 06/05/2020



TOMADA DE CONTAS. PERÍCIA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO.

Esta Corte não detém competência para determinar a realização de perícia, cabendo ao interessado trazer aos autos os elementos que entender necessários a sua defesa.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações:**

Deliberação nº 313, de 06 de maio de 2020

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob a jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 312, de 06 de maio de 2020

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, sob a jurisdição do Tribunal de Contas, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos que especifica.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 311, de 06 de maio de 2020

Altera as Deliberações TCE-RJ nº 264 e nº 265, de 20 de setembro de 2016, que dispõem sobre a remessa eletrônica do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, respectivamente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios jurisdicionados; altera as Deliberações TCE-RJ nº 277 e nº 278, de 24 de agosto de 2017, que dispõem sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, respectivamente, no âmbito da administração municipal e da estadual e, ainda, altera a Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 310, de 06 de maio de 2020

Altera o Regimento Interno para modificar o prazo estabelecido no § 4º do artigo 45, relativo às Contas de Governo Municipais.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.



Comentário: Segundo a alteração, o parágrafo supramencionado passa a vigor com a seguinte redação “Apresentada a manifestação, o processo será de imediato encaminhado à Coordenadoria competente, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda à análise. Em seguida, os autos seguirão ao Ministério Público Especial, para que se manifeste em igual prazo.”

Deliberação nº 309, de 07 de maio de 2020

Altera o Regimento Interno para aperfeiçoar as comunicações processuais no âmbito do TCE-RJ, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Deliberação nº 308, de 09 de abril de 2020

Modifica o Regimento Interno para adequar a organização e as competências da Corregedoria e do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.04.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 194, de 06 de maio de 2020

Altera o Ato Normativo nº 183, de 21 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.05.2020.

Ato Normativo nº 193, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a emissão e os modelos de Carteira de Identificação Funcional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.05.2020.

Ato Normativo nº 192, de 06 de abril de 2020

Altera os Anexos I e II da Deliberação TCE-RJ nº 286/18, que dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais e municipais de quaisquer dos Poderes sob a jurisdição deste Tribunal de Contas.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.04.2020.

▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto nº 08, de 29 de maio de 2020

Altera o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Ato Normativo Conjunto nº 007, de 15 de maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.05.2020.

Observação: Segundo as alterações, os processos que tramitam em meio eletrônico tiveram os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a



partir do dia 1º de junho de 2020. Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos até o dia 14 de junho de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 07, de 15 de maio de 2020

Suspende os prazos referentes aos processos físicos e eletrônicos entre os dias 15 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.05.2020.

Observação: Segundo o ato, no período de 15 de maio a 31 de maio de 2020, ficam suspensos os prazos referentes aos processos que tramitam por meio físico ou eletrônico, observado o disposto nos § 1º a § 4º do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 06, de 06 de maio de 2020

Altera o prazo previsto no artigo 3º do Ato Normativo Conjunto nº 05, de 27 de abril de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.05.2020.

Observação: Segundo a alteração do artigo supramencionado, eventual postergação na remessa das contas de governo, estaduais e municipais, não dará ensejo à aplicação de sanções ao jurisdicionado no âmbito do TCE-RJ, desde que as contas sejam encaminhadas até o dia 3 de julho de 2020.

Ato Normativo Conjunto nº 04, de 06 de abril de 2020

Estabelece, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para a remessa das prestações de contas anuais de gestão, no âmbito da administração municipal e estadual, referentes à competência de 2019.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.04.2020.

▪ Nota Técnica**Nota Técnica nº 01, de 27 de março de 2020**

Orientação aos jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da [Lei n.º 13.979/2020](#), com as alterações instituídas pela [MP n.º 926/2020](#).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.04.2020.



Ano 1, Número 3, Jun. 2020
Sessões: 01 a 30 de junho de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura das informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [230.533-8/13](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 08/06/2020

REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. ACUMULAÇÃO IRREGULAR. RESSARCIMENTO. TOMADA DE CONTAS.

A partir da ciência das irregularidades, na remuneração de servidores ativos e inativos, bem como identificados casos de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, o gestor tornar-se-á responsável por corrigi-las, sob pena de responsabilização e de ressarcimento ao erário, com recursos próprios, em sede de tomada de contas, pelos valores irregularmente pagos.

Contas

Processo TCE-RJ nº [116.116-5/10](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Virtual: 22/06/2020

TOMADA DE CONTAS. DANO. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE COM O ENTE MUNICIPAL.

Não restando demonstrado que os recursos foram aplicados em prol da Municipalidade, cabe ao gestor responder, exclusivamente, pelo dano causado ao Concedente, não havendo que se falar em solidariedade do ente municipal.

Processo TCE-RJ nº [213.071-7/18](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 17/06/2020

ADMINISTRADOR PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. ILÍCITO AFASTADO.



A responsabilização de agentes públicos deve seguir critério consentâneo com o sistema normativo. Nesse sentido, sabe-se que todo fato lesivo é formado por conduta, culpa, nexa causal e resultado, e a ausência de qualquer desses elementos afasta a ocorrência de ilícito – no caso, administrativo.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [107.225-5/14](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONTRATO. REPACTUAÇÃO. INTERREGNO MINIMO DE UM ANO. CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO.

O prazo para que a contratada exerça, perante a Administração, seu direito à repactuação terá início, após observado o interregno mínimo de um ano, da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado e findará no momento da assinatura do novo termo aditivo.

Processo TCE-RJ nº [267.790-7/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.

Quando o objeto contratado consistir tão somente em aquisição de materiais e não em prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não é possível a prorrogação do contrato com base no inciso II do art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo que os contratos firmados para a aquisição de material devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [238.687-3/19](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/06/2020

CONCURSO PÚBLICO. IDADE LIMITE. PREVISÃO EM LEI. NATUREZA DO CARGO.

É possível limitar a idade máxima para ingresso em determinado cargo público, desde que tal restrição esteja estritamente prevista em lei e devidamente justificada pela natureza do cargo.

Processo TCE-RJ nº [200.101-7/14](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 15/06/2020

APOSENTADORIA. EXAME PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PRAZO DE 5 ANOS. CONTAGEM A PARTIR DA ENTRADA DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS.



O STF compreendeu que a fixação do prazo de 05 (cinco) anos afigura-se razoável para que o Tribunal de Contas proceda ao exame dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão. Ultrapassado o referido marco temporal sem manifestação da Corte, os atos serão considerados definitivamente registrados. Importante observar que o prazo de 05 (cinco) anos começa a ser contado no dia em que o processo chega ao Tribunal de Contas. Sendo assim, estão excluídas, automaticamente, as hipóteses em que haja o retardamento intencional da remessa dos autos a esta Corte, não havendo margem para que a má-fé possa gerar benefício indevido para qualquer das partes ou beneficiários envolvidos, nem ser gerado a partir da impontualidade, inoperância ou irresignação protelatória do jurisdicionado ou de qualquer alcançado pela decisão.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [102.275-3/13](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 22/06/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. EFEITO MERAMENTE PROTRELATÓRIO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO.

Em reverência ao princípio da boa-fé processual, o direito de recorrer não pode servir como instrumento para procrastinar a regular marcha processual dos administrativos em trâmite neste Tribunal, de modo que a interposição de recurso com efeito meramente protelatório constitui conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, o que pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do artigo 81, §1º, do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte por força do artigo 180 do Regimento Interno.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações:**

Deliberação nº 314, de 17 de junho de 2020

Dispõe sobre o recebimento de representações e denúncias e a aplicação dos procedimentos disciplinares em face dos Conselheiros titulares e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.06.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 195, de 19 de junho de 2020

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Ato Normativo nº 127, de 8 de maio de 2012.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.06.2020.

Observação: O Ato Normativo visa ao aperfeiçoamento das normas disciplinadoras referentes aos procedimentos de fiscalização dos contratos e instrumentos celebrados nesta Corte e o poder-dever da Secretaria-Geral da Administração (SGA) para o estabelecimento de normas administrativas, com vistas ao adequado acompanhamento da execução de suas contratações.



▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 002, de 25 de junho de 2020

Altera as datas previstas para o início das etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ instituído pelo Ato Normativo Conjunto PRS – CGE 001/2020, e dá outras providências.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.06.2020.

Ato Normativo Conjunto nº 09, de 15 de junho de 2020

Prorroga a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.06.2020.

Observação: O normativo versa sobre os prazos dos processos físicos, que ficarão suspensos até o dia 26 de junho de 2020, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 4, Jul. 2020
Sessões: 01 a 31 de julho de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [806.610-0/15](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 29/07/2020

CONTRATO. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS. DECISÃO CAUTELAR. POSSIBILIDADE COM OBJETIVO DE IMPEDIR GRAVE LESÃO AO ERÁRIO.

Segundo entendimento sedimentado nesta Corte, no mesmo sentido da jurisprudência consolidada pelo TCU e, recentemente, pelo STF, é possível a suspensão contratual de maneira cautelar e determinação de retenção de pagamentos, com o intuito de impedir a ocorrência de grave lesão ao erário.

Contas

Processo TCE-RJ nº [214.300-5/14](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 13/07/2020

RAZÕES DE DEFESA. FACULDADE. NÃO ATENDIMENTO. MULTA DESCABIDA. REVELIA.

A apresentação de razões de defesa corresponde a uma faculdade, não havendo razões jurídicas para aplicação de multa fundamentada no suposto não atendimento à decisão que determina a sua notificação. A não apresentação de razões de defesa acarreta consequências no processo, dentre elas a revelia e a presunção de veracidade dos fatos questionados, ambas diversas daquela noticiada pelo órgão de instrução.



Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [100.155-5/19](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 22/07/2020

PARCELAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS. FALHA GRAVE. ERRO GROSSEIRO.

A verificação prévia acerca do parcelamento do objeto deve fazer parte dos estudos que antecedem qualquer procedimento licitatório e o responsável, ao não observar tal premissa básica, comete falha grave, caracterizando erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([LINDB](#)), que assim dispõe: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [200.401-3/18](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 06/07/2020

CARGOS COMISSIONADOS. CARGOS EM COMISSÃO. INCORPORAÇÃO NA INATIVAÇÃO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

Com o advento da [Emenda Constitucional nº 20/98](#), que deu nova redação ao § 2º do art. 40 da CRFB, não mais subsiste no direito pátrio, a despeito da existência de lei autorizativa, o instituto da incorporação de cargos comissionados e funções gratificadas no momento da passagem do servidor para a inatividade, ainda que tenha havido contribuição previdenciária.

Processo TCE-RJ nº [218.441-3/14](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 27/07/2020

CARGO EFETIVO. REMUNERAÇÃO. VENCIMENTO BASE. ACRÉSCIMOS. VANTAGENS TRANSITÓRIAS.

Entende-se como remuneração do cargo efetivo o valor constituído por vencimento-base, vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e de vantagens pessoais permanentes incorporadas, também por lei, em atividade. Por conseguinte, as vantagens transitórias, percebidas em local de trabalho, não podem integrar os proventos.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [821.872-1/16](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 06/07/2020



VEREADORES. SUBSÍDIOS. BASE DE CÁLCULO. LIMITE. VIOLAÇÃO.

Quando da fixação dos subsídios dos vereadores, a Câmara Municipal deve atentar para a inclusão, na base de cálculo, da parcela relativa ao 13º salário dos Deputados Estaduais, uma vez que essa prática, conquanto não represente violação ao limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea “b”, da CRFB/88, impede o direito à percepção do décimo terceiro salário previsto no art. 7º, VIII, da Constituição aos vereadores.

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos Conjuntos:

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 003, de 30 de julho de 2020

Altera a data prevista para o início da terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ instituído pelo Ato Normativo Conjunto PRS – CGE 001/2020.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.07.2020.

Observação: O normativo altera para 08 de setembro o início da terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TCE-RJ, observado o percentual máximo de 50% do quadro do respectivo setor.

▪ Nota Técnica:

Nota Técnica nº 02, de 25 de junho de 2020

Orientações sobre contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 09.07.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 5, Ago. 2020
Sessões: 01 a 31 de agosto de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliéri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [217.839-3/17](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 26/08/2020

PARCELAMENTO DE DÉBITO. DEFERIMENTO PELA FAZENDA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE REGULARIDADE DEPENDENTE DA QUITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. VENCIMENTO ANTECIPADO.

Não há irregularidade no pedido de parcelamento do débito, formulado diretamente ao Município com base em lei local, considerando que o débito apurado pertence aos cofres públicos municipais, sendo legítimo à Fazenda Pública municipal disciplinar o modo como procederá para o recebimento desses valores. Processualmente, porém, remanesce em aberto a tomada de contas, que apenas poderá receber decisão pela regularidade caso haja o integral recolhimento do débito.

Processo TCE-RJ nº [265.721-2/15](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 19/08/2020

DANO AO ERÁRIO. DESPESA NÃO COMPROVADA. ORDENADOR DE DESPESAS. BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Tratando-se de despesas para as quais os beneficiários não se desincumbiram do dever legal de prestação de contas, uma vez que não restou comprovada a regular aplicação dos recursos que lhes foram destinados, o julgamento pela Irregularidade das Contas deve abranger todos os ordenadores e beneficiários das despesas impugnadas, alcançados, também, pela aplicação de multa, com fulcro no art. 62 c/c o art. 65 da Lei Orgânica do TCE-RJ ([Lei Complementar nº 63/90](#)).



Contas

Processo TCE-RJ nº [210.451-6/16](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Plenária Telepresencial: 19/08/2020

MULTA. ACUMULAÇÃO. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO. COMPENSAÇÃO.

É possível aplicar a multa pelo art. 63, inciso III, da [Lei Complementar nº 63/90](#), em um processo de fiscalização, pelo mero fato de a conduta do agente ensejar a possibilidade de dano; e, depois, no bojo de um processo de contas, confirmando-se e, principalmente, quantificando-se o dano, cominar a multa conforme disposto no art. 62, subtraindo-se da nova penalidade o valor daquela que foi imposta anteriormente, em respeito ao princípio da absorção, no qual a multa mais gravosa absorve as de menor gravidade.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [213.626-5/20](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Plenária Virtual: 10/08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO. OPÇÃO DISCRICIONÁRIA. DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão na modalidade eletrônica tem maior potencial de incremento da competitividade, o que porventura pode influenciar na obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo principal da deflagração de um procedimento licitatório. Não obstante, não há impedimento ao administrador, no âmbito de sua discricionariedade, em optar pelo Pregão Presencial, com a devida fundamentação para tal opção.

Processo TCE-RJ nº [220.683-4/20](#)

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia
Plenária Virtual: 03/08/2020

LICITAÇÃO. OBJETO DIVISÍVEL. ADJUDICAÇÃO POR ITEM. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. PREÇO GLOBAL. LIMITAÇÃO.

Nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação deve, em regra, ser modelada por item e não por preço global, pois, assim, reduzem-se os riscos de uma contratação antieconômica e de jogo de planilha. *A contrario sensu*, utilizar a adjudicação por menor preço global é permitir que em tal modelagem ocorra a junção de itens distintos em um mesmo grupo, restringindo o universo de participantes e ameaçando o princípio da competitividade.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [101.855-0/12](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 24/08/2020

APOSENTADORIA. DECURSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. REGISTRO IN CASU.



Para fins de cumprimento das regras impostas pelo STF, no [Tema 445 da Repercussão Geral](#), no julgamento do [Recurso Extraordinário nº 636.553/RS](#), é importante observar que o prazo de 05 (cinco) anos começa a ser contado no dia em que o processo chega ao Tribunal de Contas. Sendo assim, estão excluídas, automaticamente, as hipóteses em que haja o retardamento intencional da remessa dos autos a esta Corte, não havendo margem para que a má-fé possa gerar benefício indevido para qualquer das partes ou beneficiários envolvidos, nem ser gerado a partir da impontualidade, inoperância ou irresignação protelatória do jurisdicionado ou de qualquer alcançado pela decisão. Esgotado tal prazo, considera-se que o ato está definitivamente registrado, *in casu*, mesmo sem ter havido a análise pelo Tribunal de Contas.

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 315, de 12 de agosto de 2020

Altera a Deliberação nº 267, de 20 de setembro de 2016, com o escopo de aperfeiçoar o procedimento de acompanhamento dos processos especiais de cobrança executiva junto ao Estado do Rio de Janeiro e aos seus Municípios.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2020.

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 197, de 12 de agosto de 2020

Institui o projeto-piloto de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre o seu funcionamento e cria o Comitê de Avaliação do Projeto-Piloto de Teletrabalho.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.08.2020.

Ato Normativo nº 196, de 12 de agosto de 2020

Dispõe sobre a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, ciclo 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.08.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 6, Set. 2020
Sessões: 01 a 30 de Setembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [104.287-8/17](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020

PESSOA JURÍDICA. DÉBITO COM O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA. RETENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O artigo 195, §3º, da Constituição Federal prescreve que a pessoa jurídica interessada em contratar com o Poder Público não poderá estar em débito com o sistema da seguridade social, tampouco receber benefícios ou incentivos fiscais. A Administração Pública não deve ficar inerte diante da inadimplência da empresa contratada. Ao verificar que o contratado não liquidou suas dívidas previdenciárias e estando elas relacionadas ao contrato firmado com a Administração Pública, cabe a esta reter os valores necessários à sua liquidação, pagando ao contratado os valores remanescentes.

Contas

Processo TCE-RJ nº [222.781-6/20](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 28/09/2020

DESPESA COM PESSOAL. LIMITE DA LRF. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO POR PERÍODO. INFRAÇÃO POR PERÍODO ISOLADO.

Em decorrência da metodologia disciplinada pela legislação, cumpre ao gestor, em cada período considerado, comprovar a adequação aos limites de despesas com pessoal, nos termos e limites definidos pela [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). A infração em cada período deve ser considerada isoladamente. Cada conduta ilícita do gestor, isoladamente considerada, gera uma nova infração, caracterizando a ocorrência de concurso material de infrações.

Processo TCE-RJ nº [208.320-1/19](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO.

Deve-se sempre considerar a possibilidade de ter havido prestação de serviços, a despeito da contratação irregular, não sendo lúdima a imputação do dano total ao jurisdicionado, por ser regra basilar de direito a vedação ao enriquecimento indevido.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [114.781-6/12](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/09/2020

CONTRATO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ILEGALIDADE DO AJUSTE.

O reconhecimento da prescrição impossibilita a aplicação de sanção pecuniária à autoridade responsável pela irregularidade identificada no contrato. Tal fato, entretanto, não impede que esta Corte de Contas se manifeste, conclusivamente, acerca da legalidade do ajuste em apreciação.

Representação

Processo TCE-RJ nº [113.644-8/05](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

ILEGALIDADE DO TERMO. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Em razão do poder que detêm os Tribunais de Contas para, diante da ilegalidade do termo, determinar aos jurisdicionados que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, decorre a competência para expedir determinação aos órgãos jurisdicionados, com vistas à adoção de medidas necessárias à anulação de termo ilegal, sem descuidar da deferência para com a Administração Pública, quanto à possibilidade de, no exercício da sua autotutela, promover as medidas corretivas necessárias à submissão à lei.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [115.258-8/18](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES. GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO.

Nos atos de transferência para a reserva remunerada de Bombeiros Militares e Policiais Militares, cujos requisitos sejam implementados após a ciência, pelo jurisdicionado, do teor desta decisão, em Sessão Plenária de 23/09/2020, assim como em relação aos atos de reforma cujo laudo pericial seja realizado a partir desta data, somente poderá ser computado, para efeito de incorporação da vantagem denominada “gratificação de regime especial de trabalho”, o período inerente à função de bombeiro ou policial militar, ou seja, o tempo de serviço efetivo, na forma do artigo 134 da [Lei Estadual nº 880/85](#) (Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro) e do artigo 131 da [Lei Estadual nº 443/81](#)



(Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), conforme o estabelecido no artigo 19 da [Lei Estadual nº 279/79](#), para compensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela elevada tensão emocional inerente à profissão.

Processo TCE-RJ nº 220.983-5/18 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 02/09/2020

APOSENTADORIAS. PENSÕES. NÃO ATENDIMENTO. NOVA COMUNICAÇÃO. RECUSA DE REGISTRO. MULTA INAPLICÁVEL.

Nos processos de aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada ou reformas, esta Corte deve se pronunciar acerca da legalidade ou não dos atos e, conseqüentemente, seu registro ou recusa. Não há que se cogitar, *a priori*, em aplicação de multa ao gestor público, excetuados os casos de absoluta desídia no atendimento às decisões desta Corte. Caso o jurisdicionado não atenda à diligência determinada, caberá a este Tribunal de Contas pronunciar-se, tão somente, sobre o registro ou não do ato concessório, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Deliberações**

Deliberação nº 318, de 08 de setembro de 2020

Altera a Deliberação nº 271, de 16 de maio de 2017, que estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração de índices de efetividade da gestão pública.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.09.2020.

Deliberação nº 317, de 02 de setembro de 2020

Altera a Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, que estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

Deliberação nº 316, de 18 de setembro de 2020

Revoga o parágrafo 2º do artigo 2º e os incisos XII, XIII e XIV do artigo 4º da Deliberação nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui, nos âmbitos estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 361, de 16 de setembro de 2020

Disciplina os procedimentos de Verificação de Procedência de Informação (VPI), Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), além do funcionamento da Comissão Permanente



Disciplinar (CPD), responsável pela apuração de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares em face de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 198, de 18 de setembro de 2020

Institui o projeto-piloto de Unidade Digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o seu funcionamento.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.09.2020.

▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 004, de 15 de setembro de 2020

Altera o parágrafo 2º e inclui o parágrafo 2º-A na redação do artigo 14 do Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 001, de 20 de junho de 2020.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

Observação: O normativo versa sobre a frequência, condições e aptidão dos servidores a exercerem as atividades presenciais, o equivalente a 50% do quadro do respectivo setor, excluindo os servidores classificados no grupo de risco e servidores com idade igual ou superior a 60 anos, sem comorbidades que possam ser agravadas pelo Covid-19, sendo a estes facultado o retorno. Para tanto, deverão apresentar atestado médico confirmando a inexistência de comorbidades para análise dos peritos da CMA e arquivamento em sua pasta pericial, além de preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Pandemia Covid-19.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

▪ **Atos Executivos:**

Ato Executivo nº 23.424, de 25 de setembro de 2020

Designa o Conselho Acadêmico da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

Ato Executivo nº 23.423, de 25 de setembro de 2020

Designa a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

Ato Executivo nº 23.416, de 17 de setembro de 2020

Institui comissão temporária de transição da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer aos Conselheiros elegíveis subsídios para a elaboração de seus planos de gestão.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 7, Out. 2020
Sessões: 01 a 31 de Outubro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas do TCE-RJ, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [217.153-6/20](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 05/10/2020

SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. CONCESSÃO. PERMISSÃO. LICITAÇÃO.

No que tange ao serviço público local de transporte coletivo de passageiros, o gestor municipal poderá optar pelo oferecimento do serviço por meio de sua estrutura administrativa – de forma direta, pela atuação de seus órgãos; ou indireta, com a prestação realizada por intermédio das entidades vinculadas à sua estrutura. A atividade pode ser disponibilizada, também, a partir da instituição de um regime de concessão ou permissão, sempre observando o mandamento constitucional de realização de licitação, na modalidade concorrência (art. 175 da CRFB/88), nos termos previstos na lei específica sobre o tema, qual seja, a [Lei nº 8.987/95](#), de forma a prestigiar a impessoalidade e a competitividade no processo de seleção do parceiro privado.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [201.877-0/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 26/10/2020

CONCESSÃO. PRORROGAÇÃO. EXCEÇÃO DA LICITAÇÃO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. EDITAL DE LICITAÇÃO.

A licitação é a regra vigente no ordenamento jurídico, sendo a prorrogação exceção, principalmente quando se tratar de concessão fixada por longo prazo, com a previsão de amortização de todo o investimento durante o período. Por esse motivo, suas condições devem ser previstas no instrumento convocatório e não apenas por ter sido o serviço executado de forma adequada, nos termos do artigo 6º da [Lei Federal n.º 8.987/95](#).



Processo TCE-RJ nº [107.919-8/19](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 19/10/2020

ATESTAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO. PONTUAÇÃO TÉCNICA. LIMITAÇÃO DE ÉPOCA.

Os atestados de capacidade técnica não podem ser exigidos com limitações de época, isto é, que o objeto tenha sido executado em determinado período, a não ser quando a tecnologia a ser adotada só tenha surgido no período indicado. Este entendimento pode ser empregado à pontuação técnica, a fim de evitar restrição indevida à participação no processo seletivo.

Representação

Processo TCE-RJ nº [239.582-4/19](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 28/10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. INTERESSE PÚBLICO. DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Não há óbice, no ordenamento jurídico em vigor, à expedição de determinação ao jurisdicionado, para que promova a anulação de contrato administrativo, na hipótese em que restar evidenciado vício insanável no ajuste ou no procedimento licitatório que lhe deu origem, sempre que tal medida corretiva demonstrar-se necessária ao exato cumprimento da lei e à salvaguarda do interesse público.

Processo TCE-RJ nº [116.701-2/18](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 21/10/2020

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. FRAUDE. CONTRATAÇÃO. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIAS DISTINTAS.

A declaração de inidoneidade, prevista no art. 3º, § 3º, da [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#) e no art. 114-A, inciso XVII, do Regimento Interno do TCE-RJ, não se confunde com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, inciso IV, da [Lei Federal nº 8.666/93](#). A primeira versa sobre penalizar o particular que, comprovadamente, tenha praticado conduta fraudulenta em procedimento de contratação e a competência para aplicá-la é do Tribunal de Contas. Já a declaração de inidoneidade prevista na Lei Geral de Licitações tem como pressuposto a inexecução parcial ou total do contrato ou a prática de alguma conduta prevista no art. 88 da referida Lei, sendo aplicada pela Administração Pública contratante.

Processo TCE-RJ nº [226.280-0/20](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 19/10/2020

EDITAL. ESCLARECIMENTO. IMPUGNAÇÃO. CORREIO ELETRÔNICO. RECUSA. CERCEAMENTO DO CONTROLE SOCIAL. ATO ADMINISTRATIVO.



Inadmissível, nos tempos atuais, impedir a realização de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital por intermédio de e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico de processamento de dados. Tal procedimento caracteriza indevido cerceamento do controle social dos atos administrativos e restrição à competitividade, sem olvidar que impõe ônus desnecessário aos licitantes interessados.

Processo TCE-RJ nº [217.358-3/19](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 13/10/2020

NOTIFICAÇÃO. PROTELAÇÃO DO ATENDIMENTO. ANULAÇÃO. CONTRATAÇÃO. EMERGÊNCIA FABRICADA.

Conduta protelatória no atendimento às determinações desta Corte, bem como a anulação do certame com sucessivas contratações emergenciais podem ser consideradas emergência fabricada ou controlada, cabendo a respectiva penalização dos responsáveis, ante a essencialidade dos serviços almejados.

Pessoal

Processo nº [200.486-7/15](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Virtual: 05/10/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO. UNIDADE DE TEMPO. PREFIXAÇÃO. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

Caso seja permanente a necessidade a ser atendida pela Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, cabe ao Poder Público efetuar a admissão de pessoal por meio da regra geral do concurso público, não sendo possível reconhecer a existência da temporariedade em contratações sucessivamente renovadas.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 362, de 16 de setembro de 2020

Dispõe sobre o pagamento cronologicamente ordenado das Notas Fiscais/Faturas relativas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços e à realização de obras no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.10.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 8, Nov. 2020
Sessões: 01 a 30 de Novembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº [224.471-0/18](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 30/11/2020

AUDITORIA. RESPONSABILIDADE. AGENTE PÚBLICO. DESATENDIMENTO. DOLO.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Nessa perspectiva, para fins de responsabilização, caracteriza dolo do jurisdicionado o desatendimento injustificado à decisão plenária cujos itens descumpridos somente tenham sido efetivados após longo lapso, já em questão subsequente.

Processo TCE-RJ nº [223.120-3/20](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 09/11/2020

DESPESA PÚBLICA. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. COMPETÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

O art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#) limita-se a determinar que o pagamento das obrigações contratuais observe a ordem cronológica das suas exigibilidades, sem definir, todavia, quando cada obrigação é considerada exigível. Desse modo, é razoável o ente federativo legislar estabelecendo que a ordem cronológica de pagamentos seja estabelecida pela data da liquidação do empenho, tendo em vista que, de fato, é por meio da liquidação que se verifica se a obrigação contratual foi integralmente cumprida e se o valor cobrado pelo contratado está correto. Assim, considerando que a certeza e a liquidez do crédito decorrem da liquidação, afigura-se plausível o entendimento de que também a sua exigibilidade exsurja desse procedimento. Trata-se de critério objetivo e impessoal, coadunando-se com os princípios norteadores da atividade administrativa.



Contas

Processo TCE-RJ nº [110.434-1/14](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 16/11/2020

TOMADA DE CONTAS. DÉBITO INFERIOR A 20.000 UFIR-RJ. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. MEDIDA ADMINISTRATIVA.

Nos processos de Tomada de Contas, quando ainda em fase instrutória e com apuração de débito inferior a 20.000 UFIR-RJ, em homenagem ao princípio do custo-benefício do controle e aos critérios de materialidade, de relevância e de risco, o Plenário tem decidido pelo arquivamento, sem solução de mérito. Isso não desobriga a autoridade competente de adotar as medidas necessárias para obter o respectivo ressarcimento, quer por medidas administrativas ao seu alcance, quer por medidas judiciais requeridas ao órgão jurídico pertinente, na forma da [Deliberação TCE-RJ nº 279/17](#).

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [105.601-5/17](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 03/11/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REEMBOLSO. PREJUÍZOS. RESTITUIÇÃO.

A nulidade de contrato administrativo não exonera a Administração Pública de reembolsar o contratado pelo serviço já prestado. No entanto, em havendo prejuízos regularmente comprovados, o contratado fica obrigado a restituir à Administração o que não lhe era devido, condição a ser necessariamente verificada no ajuste de contas.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [818.127-9/15](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 03/11/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração são modalidade recursal de fundamentação vinculada, sendo ônus do recorrente apontar qual dos vícios previstos no artigo 89 do Regimento Interno ou no artigo 1.022 do Código de Processo Civil macula a decisão. Se a embargante sequer aponta omissão, obscuridade, contradição ou erro material no que tange aos argumentos elencados, o juízo de admissibilidade do recurso há de ser negativo.



Representação

Processo TCE-RJ nº [226.897-9/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 09/11/2020

REPRESENTAÇÃO. INCONFORMISMO. DECISÃO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE RESPALDO NA LEGISLAÇÃO.

Representação não se presta a veicular o inconformismo da parte em relação à Decisão que lhe fora desfavorável, sob pena de transformá-la em mero substitutivo recursal, o que, a toda evidência, não encontra amparo na [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#) nem nas normas regimentais desta Corte.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [232.523-7/13](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Telepresencial: 18/11/2020

APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA PELA MÉDIA. ELEVAÇÃO DOS SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO.

Quando a lei dispõe sobre a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre determinada verba, o faz tão somente para fins de elevação dos salários de contribuição, para fins de aposentadoria pela média, o que não se confunde com a possibilidade de incorporação da parcela.

Processo TCE-RJ nº [200.279-1/89](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenária Virtual: 16/11/2020

APOSENTADORIA. ATO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ADICIONAL. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA EXAME DO TCE-RJ.

A refixação de proventos elaborada em virtude da incorporação de vantagens em data posterior ao registro do ato de inativação neste Tribunal de Contas configura um novo ato subordinado ao controle externo desta Corte, consoante a competência prevista no art. 71, inciso III, da Carta Magna. Dessa forma, não poderá ser apreciado com sujeição ao mesmo *dies a quo* do prazo computado para o exame do ato de concessão original, pelo simples fato de terem sido outorgados e encaminhados a este Tribunal em momentos diversos.

Legislação do TCE-RJ

▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 199, de 18 de novembro de 2020

Disciplina os procedimentos relativos ao registro de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.11.2020.



▪ Nota Técnica

Nota Técnica SGE nº 04, de 18 de novembro de 2020

Orientações sobre ações referentes ao processo de transição governamental em Prefeituras Municipais jurisdicionadas do TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

Nota da BBL: Redação original publicada no DOERJ, Parte IB, de 27.11.2020 e retificação publicada no DOERJ, Parte IB, de 30.11.2020.

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br



Ano 1, Número 9, Dez. 2020
Sessões: 01 a 31 de Dezembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliéri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [101.405-7/15](#) 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/12/2020

REVELIA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. INTERESSE PÚBLICO.

Nos processos deste Tribunal, a revelia não implica a presunção de que sejam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a ausência de contestação pelo réu pode levar à presunção da veracidade dos fatos narrados pelo autor, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do Código de Processo Civil.

Processo TCE-RJ nº [214.260-5/17](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 07/12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Mesmo que em determinadas circunstâncias possam ocorrer entraves burocráticos que inviabilizem a ultimação do procedimento licitatório no curso do contrato emergencial, a solução preferencial a ser adotada pela Administração não será a prestação dos serviços sem cobertura contratual, mas sim a celebração de novo contrato emergencial, como amplamente reconhecido pela jurisprudência, fazendo-se necessária a efetiva apuração de responsabilidades.

Processo TCE-RJ nº [108.045-0/14](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 07/12/2020



OBRA PARALISADA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRAZO DE VIGÊNCIA.

Nos casos em que a obra é paralisada, os prazos contratuais devem ser prorrogados mediante termo aditivo, celebrado no curso da vigência contratual, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, a fim de promover os ajustes necessários. Nesses casos, não há uma soma automática aos prazos contratuais do tempo de suspensão das obras, sendo necessária a prorrogação por escrito, sob pena de que qualquer prestação realizada depois do termo final inicialmente estipulado, mesmo que tenha por base uma contratação verbal, seja invalidado.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [213.643-4/12](#)

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 16/12/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CULPA *IN VIGILANDO*. CULPA *IN ELIGENDO*.

A delegação de competência não afasta a responsabilidade do delegante, uma vez que tal fato não o isenta dos deveres de supervisão e controle dos atos de seus subordinados e agentes delegados, motivo pelo qual persiste sua conduta omissiva e, portanto, a responsabilização por culpa *in vigilando*. Ao eleger os seus agentes delegados, compete ao gestor avaliar se eles detêm as qualificações e competências necessárias ao perfeito exercício das atividades delegadas, sob pena de culpa *in eligendo*.

Processo TCE-RJ nº [220.557-8/99](#)

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 16/12/2020

TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INELEGIBILIDADE. JULGAMENTO DO MÉRITO. INFORMAÇÃO PÚBLICA. JUSTIÇA ELEITORAL.

O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva não impede que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre o mérito das contas, a fim de permitir que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre a aplicação dos recursos públicos geridos pelo responsável. Entretanto, o Tribunal informará à Justiça Eleitoral a ocorrência da extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição de contas, para que, na qualidade de órgão competente para exame das condições de elegibilidade do eventual candidato, leve este fato em conta em sua análise.

Processo TCE-RJ nº [819.770-1/16](#)

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 07/12/2020

RECURSO. CONDUTA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. DEVER DE LEALDADE. SANÇÃO. APLICAÇÃO DA NORMA. ATO ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Em reverência ao princípio da boa-fé processual, o direito de recorrer não pode servir de instrumento para procrastinar a regular marcha processual dos atos administrativos em



trâmite neste Tribunal. A interposição de recurso com efeito meramente protelatório constitui conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, o que pode ensejar a aplicação de sanção, nos termos do artigo 81, §1º do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte, por força do artigo 180 do Regimento Interno.

Representação

Processo TCE-RJ nº [227.795-2/20](#) 

Relatoria: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/12/2020

LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. REVISÃO CONTRATUAL. CORREÇÃO DE FALHAS.

A anulação de um procedimento licitatório não enseja necessariamente a perda de objeto da representação, porquanto o mérito, sempre que possível, deve ser analisado, a fim de que, quando da instauração de nova licitação, todas as eventuais falhas sejam sanadas.

Processo TCE-RJ nº [230.338-3/20](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 09/12/2020

AGENTE PÚBLICO. CONDUTA IRREGULAR. INCOMPETÊNCIA DO TCE-RJ. TUTELA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Não cumpre a este Tribunal a fiscalização da conduta individual do fiscal municipal perante determinado contribuinte, sendo certo que, caso a atuação do agente configure tipo penal, caberá a busca da tutela do Ministério Público Estadual.

Processo TCE-RJ nº [229.052-5/18](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 07/12/2020

INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PODER JUDICIÁRIO. PROCESSO JUDICIAL. APURAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO.

Prevalece a independência entre as instâncias judicial e de controle externo. Portanto, a demanda que corre no Poder Judiciário não prejudica o exame de mérito dos processos que tramitam neste Tribunal e eventual adoção de medidas sancionatórias e de apuração de possíveis danos ao erário.

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 319, de 16 de dezembro de 2020

Revoga a Deliberação nº 247, de 13 de março de 2008, que dispõe sobre o encaminhamento de dados relativos à área da receita dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2020.



▪ Atos Normativos:

Ato Normativo nº 200, de 16 de dezembro de 2020

Faculta a cumulação de férias nos exercícios de 2021 e 2022, em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.12.2020.

▪ Atos Normativos Conjuntos:

Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 006, de 29 de dezembro de 2020

Altera o § 2º e acrescenta o § 2-A ao artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 001/2020, de 20 de junho de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.12.2020.

Observação: O normativo versa sobre a suspensão do atendimento presencial ao público, sem prejuízo do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis. Acrescenta, no referido parágrafo, que não será admitido o retorno de integrantes do grupo de risco. A exceção será admitida aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, sem comorbidades que possam ser agravadas pela Covid-19, mediante apresentação de atestado que confirme a inexistência de comorbidades, para análise dos peritos da CMA.

Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 005, de 28 de dezembro de 2020

Determina o retorno à primeira etapa do plano de retomada das atividades presenciais, prevista no artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 001/2020, de 20 de junho de 2020.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.12.2020.

▪ Resoluções:

Resolução nº 364, de 16 de dezembro de 2020

Altera a estrutura orgânica e operacional da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ECG/TCE-RJ.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.12.2020.

Resolução nº 363, de 16 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração na estrutura orgânica e operacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Compreende a criação da Secretaria-Geral da Presidência (SGPres), a instituição da Comissão de Supervisão Geral (CSG), a extinção da Subsecretaria-Geral de Administração (SSA), a transformação da Secretaria-Geral de Planejamento (SGP) e da Secretaria-Geral das Sessões (SSE) em Subsecretarias. As duas últimas tiveram sua subordinação alterada, assim como a Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação (DTI), a Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI), a Diretoria-Geral de Comunicação Social (DCS) – que teve suas competências ampliadas e passou a ser denominada Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) –, a Escola de



Contas e Gestão (ECG), a Ouvidoria (OUV), além da alteração da estrutura de cargos da Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.12.2020

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br